



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação de Esportes de Raquete, designada pela sigla AER, de Balneário Camboriú - SC, na Rua Dom Afonso, nº 204, Bairro Vila Real, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado. Formada pelos seus associados, pessoas físicas, voltados à prática de esportes que utilizam raquete de qualquer natureza para a sua prática. A AER fundada aos 16 de fevereiro de 2014 na cidade de Balneário Camboriú - SC, com sede e foro na Cidade tem por fim promover eventos, iniciação, aprendizado, treinamento e prática das modalidades esportivas que utilizam raquetes, para seus associados e comunidade.

§ 1º - A AER, como entidade de prática de desporto, é filiada às respectivas federações de cada esporte praticado, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por cada federação de esporte de raquete, reconhecidas no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - A AER será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AER goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercendo nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º - A personalidade jurídica da AER é distinta das de seus associados, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º - Os membros dos poderes da AER não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros AER, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A AER tem por fim:

- I - gerir, administrar, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, atividades esportivas que utilizem raquetes de qualquer natureza para a sua prática;
- II - representar seus associados, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em especial junto às respectivas federações de cada esporte, praticados com raquetes de qualquer natureza;



- III - participar de competições, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso ou efetivando inscrições individuais de atletas em tais competições;
- IV - promover, quando autorizado, competições de modalidades que utilizem raquetes de qualquer natureza para a sua prática;
- V - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras das modalidades, normas e regulamentos;
- VI - dar publicidade, por meio de resolução aos seus associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público concernente à prática do desporto ou das respectivas modalidades;
- VII - registrar perante as federações correspondentes, seus associados;
- VIII - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamentos técnicos, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;
- IX - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar o estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus poderes, do Poder Público ou das entidades internacionais de administração das respectivas modalidades e respeitando a legislação vigente que concerne aos menores de idade;
- X - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XI - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos poderes da AER, das respectivas federações, do Poder Público ou das entidades internacionais de administração das respectivas modalidades ou de regulamentação do desporto.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - A AER é constituída por seus associados, pessoas físicas praticantes ou não de esportes que utilizem raquetes de qualquer natureza para sua prática, em todos os níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - A AER e os seus associados, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e terceiros, devem abster-se de buscar tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instancias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos das respectivas federações, naquilo que couber.

## **SEÇÃO I DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO**



Art. 6º - São considerados associados, as atuais pessoas físicas que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente a se associar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 7º - São condições para obtenção e manutenção de associado:

I - ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos de idade. Os menores de idade deverão ser assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis;

II - informar a AER seu nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, carteira de identidade, CPF, telefone para contato e endereço eletrônico;

III - pagar a taxa de filiação e as mensalidades estipuladas pela Entidade.

Art. 8º - O pedido de associação, acompanhado dos documentos que comprovam o acima exigido, será dirigido ao Presidente da AER que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto apreciará o mesmo, deferindo-o ou não.

Art. 9º - Caso o Presidente da AER, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 10 - O pedido de desligamento de associado da AER poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato o desligamento pelo Presidente da AER, desde que não haja pendências entre o associado e a AER.

Art. 11 - Poderá ainda ser desligado qualquer associado por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto pessoalmente, quando maior de idade e assistidos ou representados quando menores de idade;

II - inscrever-se diretamente ou através de equipes, quando for o caso e, participarem de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

III - Fazer-se representar, por meio dos representantes de categoria de atletas escolhidos entre si e na forma de seu regimento interno, nos órgãos ou conselhos



técnicos designados para aprovação de regulamentos de competições organizados pela ERA e nos cargos de direção colegiada;

IV – recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da AER quando cabível e fundamentada;

V – tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da AER, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver os esportes que utilizem raquetes de qualquer natureza para a sua prática.

Art. 13 – São deveres dos associados:

I – reconhecer as federações nacionais e internacionais, respeitando e cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – manter cadastro atualizado junto à AER dos documentos que lhe mantém a condição de associado, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a AER, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – pedir autorização à AER, para participar de eventos esportivos não oficiais;

V – abster-se, salvo autorização expressa da AER, de relações desportivas com entidades ou pessoas não vinculadas ao sistema oficial do desporto das modalidades que utilizem raquetes de qualquer natureza para sua prática, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VI – atender à requisição ou convocação pela AER para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não.

### **SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL**

Art. 14 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a AER poderá aplicar aos seus associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva e dos seus demais poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas deste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da AER, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva das respectivas federações, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então, o procedimento a ser adotado será previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da AER, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente AER só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

#### **SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 15 - A AER é dirigida pelo seu presidente e, no que couber, pelo vice-presidente, conforme for estipulado neste Estatuto.

Art. 16 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na AER aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na AER, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 17 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho de Direção e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, até 31 de dezembro ou até o primeiro trimestre do ano sequente ao final da gestão, durante a realização da Assembleia geral Ordinária.

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto ou aberto, podendo votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§3º - Não poderão participar e exercer quaisquer cargos eletivos os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade, do presidente ou de membros do Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Um presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Três membros do Conselho de Direção;
- IV - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho fiscal; e,
- V - Um membro da categoria de atletas, escolhido entre seus integrantes e na forma de seu regimento interno.

Art. 19 - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e Associados à AER.

Art. 20 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a AER, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do recebimento.

Art. 21 - O Presidente da AER poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo ou controvérsias no pleno eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 22 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

## **SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO**

Art. 23 - A dissolução da AER somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válido que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus associados.

Art. 24 - Em caso de dissolução da AER o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere sem fins lucrativos.



## **CAPÍTULO II DOS PODERES**

Art. 25 – São Poderes da AER:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho de Direção; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 26 – Os integrantes dos Poderes da AER não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, podendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, em trabalho pela entidade, desde que comprovadas, mediante pagamento de diárias.

Art. 27 – O membro de qualquer dos Poderes da AER poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 28 – Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função no Poderes da AER, o seu substituto complementarará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Extraordinária.

Art. 29 – Compete a cada um dos Poderes da AER a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 30 – A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da AER, é constituída pessoalmente pelos Associados, sendo a representação unipessoal, tendo cada Associado direito a um voto, devendo os menores de idade estarem assistidos ou representados, conforme o caso.

Parágrafo único: Nas assembleias gerais poderão dela participar as categorias de atletas associados, sem prejuízo do direito unipessoal dos associados nas respectivas deliberações a serem votadas.

Art. 31 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da AER, podendo 1/5 (um quinto) dos Associados, com direito a voto, convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou correspondência diretamente aos Associados, com antecedência de quinze (15) dias, devendo o edital ser publicado em jornal de circulação local da AER, quando no caso de Assembleia eletiva.



§ 2º - Ao Presidente da AER, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral, observado o quorum exigido, conduzindo os seus trabalhos, sem perda de direito a voto.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados que:

- I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- II - não possuam débitos financeiros para com a AER;
- III - estejam em dia com as demais obrigações estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral ordinária reunir-se, durante o mês de dezembro ou no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas e, apreciar as contas do exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal e as deliberações do Conselho de Direção relativo a estas;
- II - eleger, a cada 02 (dois) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Direção da ERA e o representante da Categoria de Atletas, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- III - aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento e o calendário esportivo anual apresentado pela Presidência.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência da AER;
- II - autorizar a Presidência da AER a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- III - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- IV - decidir sobre o desligamento definitivo de Associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da AER, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
- VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de 1/3 (um terço)



- dos Associados em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VII - eleger membros dos Poderes da AER quando houver vacância definitiva e inexistir substituto, conforme previsto neste Estatuto;
- VIII - decidir sobre a extinção da AER e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 34 - A Presidência, órgão de administração da AER, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução uma única vez e sempre devendo ser observada a alternância no exercício dos cargos de direção.

Art. 35 - Ao Presidente da AER compete a administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da AER em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 36 - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90(noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, e não poderão ser cumulativos.

Art. 38 - Ao Presidente, por si ou por terceiros mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, compete:

- I - representar a AER judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - representar a AER junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da AER;
- IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, unir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observando-se a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na AER;
- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;



- VII - abrir créditos adicionais, mediante autorização da Assembleia Geral e posterior comunicação ao Conselho Fiscal e Conselho de Direção;
- VIII - assinar títulos, cheque, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AER, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- X - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela AER, em espécie ou em títulos;
- XI - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo;
- XII - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - remeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e Conselho de Direção, relatório com a evolução orçamentária;
- XIV - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo, devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal e Conselho de Direção, e o projeto de orçamento para o exercício seguinte, devendo a documentação, em que se funda o balanço do exercício findo, estar à disposição da Assembleia Geral;
- XV - convocar os Poderes da AER a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XVI - propor à Assembleia geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;
- XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a AER em competições oficiais ou não;
- XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela AER no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;
- XIX - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesse de seus Associados, sempre que entender cabível;
- XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI - autuar e processar os pedidos de filiação deferindo-os ou não;
- XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXIII - exigir os documentos dos Associados, mantendo cadastro atualizado;
- XXIV - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem das respectivas federações, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XXV - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da AER;
- XXVI - instituir Assessorias, regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- XXVII - rever as penalidades impostas sempre que for competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou cumular a pena;
- XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.



Art. 39 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AER na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE DIREÇÃO**

Art. 40. O Conselho de Direção, órgão consultivo da AER, é constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cujo mandato coincidirá com aquele dos membros da direção, sendo de sua competência:

I - assessorar, opinar e orientar as deliberações e decisões da presidência da AER;

II - aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, após prévio parecer do Conselho Fiscal, as prestações de contas anuais.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da AER, é constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente o relatório da evolução orçamentária, demais documentos e balancetes da AER;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

V - divulgar trimestralmente no sitio da AER a movimentação financeira e de recursos.

VI - zelar e fiscalizar pela aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da AER.



### **CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 43 - O exercício Financeiro da AER coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento;

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 44 - O Patrimônio da AER compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - o fundo reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 45 - As fontes de recursos para a manutenção da AER e de seus fins compreendem:

- I - mensalidades ou anuidades pagas pelos Associados;
- II - taxas fixadas em regimento específico;
- III - multas;
- IV - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta ou decorrentes da legislação;
- V - donativos e legados;
- VI - rendas com patrocínios ou mediante convênios de ação mútua;
- VII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 46 - A despesa da AER para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da AER;



- III - despesas com a conservação manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;
- VI - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da AER;
- VII - gastos de publicidade da AER;
- VIII - despesas de representação;
- IX - despesas eventuais.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - As Resoluções da AER serão dadas a conhecimento de seus Associados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou quando for determinado pela Resolução.

Art. 48. A AER deverá garantir a todos os seus associados e/ou filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e àqueles relacionados à gestão da mesma, publicando-os na íntegra de seu sítio eletrônico.

Art. 49 - A administração social e financeira da AER, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração.

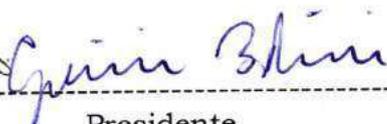
Art. 50 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da AER e das respectivas normas das entidades e federações nacionais e internacionais das modalidades é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com as respectivas modalidades.

Art. 51 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

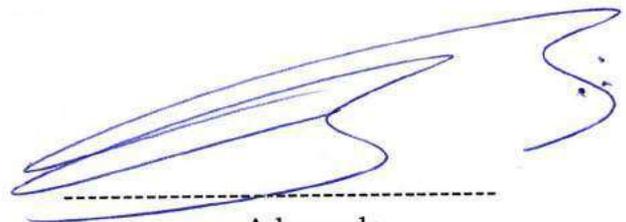
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Data: 11/09/2012

1º TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTOS  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Presidente  
Giovani Bardini



Advogado  
Rudinei Luis Baldi - OAB SC 7042

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**Certidão de 2ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica**

Protocolo: 004301 Data: 13/09/2017 Livro: 0006 Folha: 145  
Registro: 007351 Data: 13/10/2017 Livro: A-041 Folha: 139  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA 05.06.2017

Apresentante: MARCUS VINICIUS BARBOSA

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EVI07229-94S2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 13 de outubro de 2017

Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina



EM BRANCO



PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Rec.Nº: 901045- Reconheço a(s) assinatura(s) por **AUTÊNTICA** de:

(1) **GIOVANI WACHTER BARDINI**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E RAQUETE, Balneário Camboriú, 11 de setembro de 2017 - Em test. da verdade. Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$4,90. Conforme Art. 819 C/NCGJ/SC - C. rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente:

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EVC83391-MAIA

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)